

PROJETO DE LEI

PROÍBE O USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS OU A REALIZAÇÃO DE SHOWS QUE PROMOVAM OU FAÇAM APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO, TRÁFICO DE DROGAS, USO DE ENTORPECENTES E À SEXUALIZAÇÃO INADEQUADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica vedado o uso de recursos públicos para a contratação de artistas, apresentações, shows ou quaisquer eventos culturais que promovam, incentivem ou façam apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso de entorpecentes e à sexualização inadequada de indivíduos, especialmente no que se refere a crianças e adolescentes no Município de Cuiabá.

Art. 2º Consideram-se como promoções ou apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso de entorpecentes e à sexualização inadequada, para fins deste projeto de lei, as manifestações artísticas ou culturais que:

I – Envolvam letras, imagens, discursos ou representações que façam apologia ao crime organizado ou ao tráfico de drogas;

II – Incentivem o uso de substâncias psicoativas ilícitas ou legalmente controladas;

III – Realizem a sexualização inadequada, especialmente em relação a crianças e adolescentes, seja por meio de vestuário, gestos, expressões ou conteúdos explícitos que estimulem comportamentos sexualmente inadequados ou precoce;

IV – Promovam conteúdos ou performances que estimulem comportamentos criminosos ou violentos, prejudicando a segurança, saúde e o bem-estar da sociedade.

Art. 3º Fica estabelecido que, caso qualquer evento promovido, com uso de recursos públicos, contrarie o disposto nesta Lei, o contrato com o artista ou empresa responsável será automaticamente rescindido, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei não impede a realização de manifestações culturais, artísticas ou musicais, desde que respeitados os direitos humanos e os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, liberdade de expressão e direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado

Art. 5º - O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e



Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente, podendo incluir a devolução dos recursos públicos utilizados na contratação, multa e outras penalidades pertinentes.

Parágrafo Único. A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública ao poder executivo, por meio da Ouvidoria do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar e assegurar que os recursos públicos, que são oriundos do esforço coletivo da população, sejam utilizados de maneira ética, responsável e em conformidade com os valores da sociedade cuiabana. O município de Cuiabá, como toda a sociedade, deve zelar pela proteção da ordem pública, dos direitos humanos, da moralidade e da dignidade da pessoa humana, especialmente quando se trata de questões de interesse coletivo e de relevância social.

Nos últimos anos, observou-se uma crescente utilização de recursos públicos municipais para a contratação de artistas e a realização de eventos culturais que, em suas apresentações, propagam comportamentos e valores incompatíveis com a legislação vigente, a moralidade pública e os princípios de respeito aos cidadãos. Em especial, são evidentes as práticas de apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso indiscriminado de entorpecentes e à sexualização inadequada, que envolvem, principalmente, a exposição e a exploração de temas sensíveis a uma sociedade em processo de fortalecimento dos seus direitos sociais e da convivência saudável entre seus cidadãos.

Com isso, surge a necessidade urgente de um instrumento legal que proíba o uso de recursos públicos para a contratação de artistas ou a promoção de shows que incentivem ou façam apologia ao crime, ao tráfico de drogas ou à sexualização irresponsável, que, de maneira geral, comprometem a integridade e a formação moral da população, especialmente das crianças e dos jovens. As autoridades municipais têm o dever de evitar que a utilização de dinheiro público seja direcionada para fins que possam prejudicar a formação cultural, ética e social da população cuiabana.

Ademais, é importante destacar que o Município de Cuiabá, como esfera de governo próxima aos cidadãos, tem a responsabilidade de promover e incentivar a cultura em suas diversas manifestações, porém, deve estar atento para que essa promoção não ultrapasse os limites do respeito às normas legais, à moralidade e à integridade dos valores culturais da sociedade. O projeto, portanto, visa garantir que o entretenimento patrocinado por recursos públicos esteja alinhado com os princípios constitucionais e com o interesse social.

A adoção de medidas que impeçam a utilização de recursos públicos em eventos que reforçam comportamentos prejudiciais e que promovem uma visão distorcida da realidade é uma necessidade não apenas para garantir a conformidade com as normas legais, mas também para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa, ética e consciente dos seus valores fundamentais.

Por fim, este Projeto de Lei representa um esforço conjunto para assegurar que os recursos públicos municipais sejam empregados de maneira ética e responsável, resguardando, assim, a integridade e o bem-estar da população de Cuiabá, especialmente a dos mais jovens, que se encontram mais suscetíveis à influência de conteúdos inadequados.

Dessa forma, a aprovação deste projeto será um importante passo na construção de um ambiente cultural que respeite os princípios da dignidade humana e promova uma sociedade mais segura, justa e igualitária.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 31 de janeiro de 2025

RAFAEL BEAL RANALLI - PL

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340037003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

